



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 02/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VALE-ALIMENTAÇÃO), POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO MULTIBENEFÍCIOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA.

Órgão interessado: Câmara Municipal de Ibitinga

Unidade Orçamentária: Corpo Legislativo

Tipo de Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Amparo legal: Lei Federal 14.133/2021

Local: Câmara Municipal de Ibitinga

Avenida Dr. Victor Maida, 420 - Centro - CEP: 14940-097

Telefone (16) 3352-7840

Sítio eletrônico: [https://www.ibitinga.sp.leg.br/](http://www.ibitinga.sp.leg.br)

E-mail: licitacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**, situada na Avenida Dr. Victor Maida, 563, Centro, Ibitinga/SP, torna público que realizará Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa nº 198, de 6 de maio de 2024, e legislação aplicável, conforme disposto no presente edital e seus anexos, quanto ao que segue:

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO VIA CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de Auxílio Alimentação (vale-alimentação), por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Ibitinga.

a) Os serviços contratados deverão ser executados até 31/12/2024, podendo ser



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

- b) Para a prorrogação do credenciamento, os estabelecimentos deverão apresentar todos os documentos habilitatórios do Edital, agregados à manifestação de interesse na renovação, em até 20 (vinte) dias antes da ocorrência do termo final do credenciamento.
- c) Será firmado Contrato com a Câmara Municipal de Ibitinga da(s) Empresa(s) escolhida(s) pelos seus Servidores, que será(ão) notificada(s) por esta Edilidade para assinatura.
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da data consignada em ordem de início dos serviços contratados.
- e) As empresas que desejarem participar deste **Credenciamento** poderão receber informações, edital e outros elementos na Câmara Municipal de Ibitinga, das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou no site www.ibitinga.sp.leg.br, com formulação de pedido de esclarecimento de dúvidas pelo e-mail licitacao@camaraibitinga.sp.gov.br.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor total estimado deste credenciamento é de R\$ 148.350,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais).

2.2. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Câmara Municipal de Ibitinga, ou seja, com taxa 0% (zero por cento) de administração.

2.3. Não haverá custo de qualquer operação necessária à execução do contrato, inclusive com a emissão de cartões aos servidores.

2.4. O pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados à cada empresa CONTRATADA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público conforme abaixo, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e que aceitem as regras estabelecidas pela Câmara Municipal de Ibitinga.

3.1.1. Podem participar deste Credenciamento:

3.1.1.1. As empresas interessadas do ramo de atividade contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

3.1.1.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

2.1.1.3. As empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível presencialmente ou no site www.ibitinga.sp.leg.br.

3.1.2. Não poderá participar deste Credenciamento a empresa que:

3.1.2.1. Esteja declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Ibitinga ou de outros Municípios da Federação;

3.1.2.2. Impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Ato da Mesa nº 198, de 6 de maio de 2024;

3.1.2.3. Tiver registrada no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Credenciamento.

3.1.2.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a documentação da habilitação constante das alíneas “a” até “r”, em envelope lacrado contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDERECO COMPLETO:

NÚMERO DO CNPJ:

- a) Solicitação de credenciamento (Anexo II);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual (débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa) e Municipal da sede ou do domicílio do licitante, a depender do ramo da atividade;
- h) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- j) Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 9854/99) (Anexo V);
- k) Declaração de capacidade técnica (Anexo III);
- l) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo VI);
- m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial;
- n) Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa;
- o) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação (Anexo IV);
- p) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;
- q) Comprovação de que a empresa proponente possui patrimônio líquido mínimo, pelo menos, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global estimado para o credenciamento (item 2.1), na data da abertura dos envelopes. Essa comprovação se dará por meio de balanço patrimonial;
- r) Comprovação de aptidão, mediante 03 (três) atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado distinta, não pertencente ao grupo da licitante, emitido em papel timbrado, comprovando que está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% do efetivo atual.

§1º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões e ou atestados apresentados, a Câmara Municipal de Ibitinga aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

§2º Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Certidões conjuntas de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

§3º Serão aceitas, para fins de comprovação de regularidade, Certidões Positivas com Efeito de Negativa.

3.2.2. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Licitação ou Contratação, mediante a exibição do original.

3.2.3. Os envelopes lacrados poderão ser enviados pelos correios, ocasião que serão protocolados pela Comissão de Licitação ou Contratação.

3.3. As empresas deverão apresentar, em conjunto com os documentos de habilitação e dentro do envelope (item 3.2.1), a lista dos estabelecimentos e a quantidade mínima exigida nesse edital, conforme disposto no Anexo I - Termo de referência, ou a declaração disposta no item 5.7.1, se for o caso (item 5.7).

3.4. A documentação de CREDENCIAMENTO apresentada será examinada pelo Agente de contratação designado pela Câmara Municipal de Ibitinga.

3.4.1. O Agente de contratação analisará a documentação para habilitação das empresas interessadas, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do protocolo de intenção de credenciamento.

3.4.2. Não será credenciada a empresa que:

a) Constatada a ausência de condições de participação for reputada inabilitada.

b) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências deste;

3.4.3. Será credenciada a empresa que atender a todas as exigências do presente Edital, sendo declarada habilitada em Ata de julgamento qualificada para o CREDENCIAMENTO junto à Câmara Municipal de Ibitinga.

4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE DESCREDENCIAMENTO

4.1. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4.2. A parte que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. O descredenciamento pela Câmara Municipal de Ibitinga poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) Por desinteresse no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos creden-



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ciados;

- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

4.3.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Câmara Municipal de Ibitinga, ou seja, com taxa 0% de administração e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, inclusive com a emissão de cartões aos servidores, nos termos deste Edital.

5.2 - Não há limite de credenciados, desde que obedecidas as regras desse edital, em especial quanto à taxa de administração (0%).

5.3 - Após o credenciamento da empresa, esta poderá encaminhar folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seus serviços.

5.4 - Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

5.5. O servidor deverá optar dentre as credenciadas para a prestação de serviço, através de termo de adesão.

5.6. O servidor poderá fazer a troca entre as empresas credenciadas desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do termo de adesão.

5.7. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA e MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD.

5.7.1. As empresas enquadradas no item 5.7 deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima prevista no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS:

6.1. O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

Habilitação e apresentação dos estabelecimentos credenciados	12/06/2024 até 26/06/2024	Entrega e análise da documentação referente a habilitação das empresas interessadas no credenciamento, bem como apresentação da lista com a
---	------------------------------	---



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

		quantidade mínima exigida de estabelecimentos credenciados, conforme disposto nesse edital (Anexo I - Termo de Referência).
Publicação da Habilidade	27/06/24	Publicação das empresas habilitadas no certame e abertura de prazo recursal das empresas inabilitadas.
Recurso Habilidade	28/06/2024 até 02/07/2024	03 dias úteis para protocolo de recursos para as empresas inabilitadas no certame.
Julgamento dos Recursos	10/07/24	Publicação do resultado do julgamento dos recursos protocolados.
Homologação	11/07/24	Homologação das empresas credenciadas.

6.2. Os prazos poderão ser alterados, bem como antecipados, a critério da Câmara Municipal de Ibitinga, caso não haja apresentação de recursos ou em demais hipóteses, mediante justificativa.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos objeto deste credenciamento serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Ibitinga.

7.2 As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da CONTRATANTE, será coberta com a seguinte dotação orçamentária: Função/ Programa: 01 031 0001 2124 0000 – Programação de Alimentação dos Servidores, Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DO SUPORTE LEGAL

8.1. Aplicam-se ao credenciamento, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no Ato da Mesa nº 198, de 6 de maio de 2024, e a legislação correlata.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Termo de Referência e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. As penalidades obedecerão aos critérios estabelecidos na Minuta de Contrato.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação ou Contratação da Câmara Municipal de Ibitinga.

10.2. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio da CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, no endereço mencionado no preâmbulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitinga e aviso disponibilizado no sítio eletrônico oficial www.ibitinga.sp.leg.br.

10.3. Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação do ato convocatório sobre este Chamamento Público no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data limite para recebimento dos envelopes de credenciamento, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@camaraibitinga.sp.gov.br.

10.4. Fica eleito o foro de Ibitinga - SP para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Edital, credenciamento e contrato a ser firmado com a empresa vencedora, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram o presente Edital:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Anexo VII - MINUTA DO CONTRATO

Ibitinga, 12 de junho de 2024.

Adão Ricardo Vieira do Prado
Presidente



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (VALE ALIMENTAÇÃO), NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO.

Especificações Técnicas exigidas:

- Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), com a finalidade de ser utilizado por 23 (vinte e três) servidores ativos da Câmara Municipal de Ibitinga/SP, no valor de R\$ 1.075,00 (mil e setenta e cinco reais) por funcionário, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.
- Fornecer o benefício alimentação através de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança, com sistema de controle de saldo, e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo servidor no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
- Ter no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos credenciados dentro do perímetro urbano do município de Ibitinga, sendo que desses 15 (quinze) ao menos 05 (cinco) devem ser do tipo supermercado.
- Disponibilizar os cartões alimentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da solicitação para fornecimento nas quantidades necessárias.
- Disponibilizar o valor do benefício dos servidores no 20 (vigésimo) dia de cada mês, podendo a Câmara solicitar a antecipação do pagamento do benefício a qualquer tempo.
- O benefício deverá ser cumulativo, quando não utilizado pelo servidor, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO II SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Papel Timbrado da Empresa)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal o Sr., inscrito sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado na, e-mail vem por meio deste, solicitar o **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (vale alimentação), na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Ibitinga.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Credenciamento nº 01/2024 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possuo estrutura para prestar os serviços previstos no Edital, e que aceito prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista neste regulamento.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Licitação ou Contratação. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, pede-se deferimento.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do licitante e assinatura do seu representante



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Papel Timbrado da Empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/21, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a)** recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b)** possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do licitante e assinatura do seu representante



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Papel Timbrado da Empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da empresa)....., CNPJ
n.º, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do licitante e assinatura do seu representante



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (Papel Timbrado da Empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do dispositivo no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos e que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do licitante e assinatura do seu representante



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel Timbrado da Empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

(Nome da empresa)....., CNPJ
n.º(endereço
completo),

declara, sob as penas da lei, conforme o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do licitante e assinatura do seu representante



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX, DE XX DE XXXXX DE 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (VALE ALIMENTAÇÃO), NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA A SEREM CARREGADOS MENSALMENTE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE REDE CREDENCIADA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - ORIGINADO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.

O presente contrato é firmado entre a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Dr. Victor Maida nº 563, nesta cidade de Ibitinga (SP), inscrito no CNPJ sob nº 72.918.782/0001-53, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Senhor XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua XXXXXXXXX, nº XXX – Bairro XXXXXXXXXX - Ibitinga SP, portador do RG nº XXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX estabelecida na cidade de XXXXXXXXX - XX, na Rua XXXXXXXXXXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por seu sócio o Senhor XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXX, XXXXXXXX, Estado de São Paulo.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal 14.133/2021, tanto quanto pela Lei nº 5.624/2024 e cláusulas e condições do edital da Licitação Modalidade Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2024, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada a Licitação – na Modalidade Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2024, a prover ao CONTRATANTE serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de Auxílio Alimentação (vale-alimentação), por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Ibitinga.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **da Transferência do Crédito ao Cartão**



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Eletrônico de Vale Alimentação o valor estimado de R\$ 1.075,00 (mil e setenta e cinco reais) para cada funcionário/servidor da Câmara Municipal que optar pelos serviços da ora CONTRATADA, estimando um valor total **mensal** de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXX) e estimando o valor total de R\$ XX.XXX,00 (XXXXXXX) até 31/12/2024.

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento da prestação de serviços de administração e gerenciamento, a importância de R\$ 0,00 (zero reais) por cada usuário, perfazendo um total **mensal** de R\$ 0,00 (zero reais) e **anual** de R\$ 0,00 (zero reais), conforme especificações constantes de sua proposta encartada nos autos da Licitação – Chamamento Público - Credenciamento nº 01/2024.

2.3. Por todos os serviços e emissão de cartões, a CONTRATADA pagará o valor de R\$ 0,00 (zero reais) por cada usuário, e o valor total anual de R\$ 0,00 (zero reais).

2.4. A CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA **Taxa de Emissão e Fornecimento do Primeiro Cartão de cada beneficiário**, o qual contará com chip de segurança e senha.

2.4.1. Somente será cobrado valor para reemissão de cartão com nova senha em caso de perda, furto ou extravio.

2.4.1.1. O valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio não ultrapassará o valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

2.4.2. A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela CONTRATADA quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1. A transferência do crédito para utilização do cartão eletrônico de vale-alimentação será efetuada mensalmente, até o 10º dia útil do mês seguinte ao de referência, através de boleto ou transferência bancária e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados, contendo em anexo o atestado de execução expedido pela Diretora Administrativa.

3.2 No texto da Nota Fiscal Eletrônica e Boleto Bancário deverão constar os seguintes dados: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Av. Dr. Victor Maida nº 563, CNPJ 72.918.782/0001-53, número do processo, número do contrato, a discriminação das quantidades e valores, o valor inserido total, a taxa de administração além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

3.3 Sobre os valores dos pagamentos mensais dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão deduzidos na fonte os impostos devidos na forma estabelecida pela legislação vigente.

3.4 A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e Boleto Bancário para aceitá-la ou rejeitá-la. A Nota Fiscal Eletrônica e Boleto Bancário não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na Prorrogação deste contrato, os valores da **Transferência do Crédito ao Cartão Eletrônico de Vale Alimentação** serão reajustados conforme a Lei Municipal que rege sobre o valor do Vale Alimentação aos servidores Municipais.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

5.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com a **transferência do Crédito ao Cartão Eletrônico de Vale Alimentação dos servidores** decorrentes da Legislação Municipal vigente serão suportados pelo orçamento vigente para o ano de 2024, na seguinte classificação orçamentária: **Função/ Programa:** 01 031 0001 2124 0000 – **Programação de Alimentação dos Servidores** Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2. Os recursos orçamentários para o atendimento das **despesas com serviços de administração, gerenciamento e emissão e fornecimento de cartão eletrônico**, com chip de segurança, munido de senha decorrentes da presente licitação serão suportados pelo orçamento vigente para o ano de 2024, na seguinte classificação orçamentária: **Função/ Programa:** 01 031 0001 2124 0000 – **Programação de Alimentação dos Servidores** Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

6.1.1. Entregar as primeiras vias dos cartões eletrônicos, com chip de segurança, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, com a entrega dos dados contendo os nomes dos beneficiários e senha. Os serviços (cartões magnéticos) deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega. Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a contratada deverá entregar a segunda via no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do pedido.

6.1.1.1. Os cartões magnéticos terão validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, identificados com o nome da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, bem como os dados de cada servidor individualizado, segundo os padrões próprios da fornecedora.

6.1.2. Liberar os créditos dos cartões magnéticos todo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante confirmação prévia da CONTRATANTE.

6.1.3. Enviar os cartões magnéticos, no mínimo dispondo de senha para operação de bloqueio, devidamente identificado, ao responsável pela distribuição na Câmara



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Municipal.

6.1.4. Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da CONTRATANTE.

6.1.5. Fornecer a segunda via de cartão magnético e reemissão de senha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;

6.1.6. Garantir, sempre, sob pena de descredenciamento, a aceitação dos seus cartões magnéticos, no mínimo, em 15 (quinze) estabelecimentos comerciais dentro do perímetro urbano do município de Ibitinga - SP, sendo, pelo menos, 5 (cinco) deles supermercados, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões deles;

6.1.7. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão aos sistemas objetos deste contrato.

6.1.8. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados;

6.1.9. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

6.1.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

6.1.11. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, tão logo seja do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;

6.1.12. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;

6.1.13. Manter serviços de atendimento ao cliente, no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.

6.2. A CONTRATADA não será responsável:

6.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

6.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços e/ou responsabilidades não previstas neste Edital;

6.3. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

RESPONSABILIDADE

7.1. Os cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação efetuada com a disponibilização dos dados pela contratante, na Câmara Municipal de Ibitinga, sítio na Av. Dr. Victor Maida nº. 563 – Ibitinga-SP, nos horários das 9:00 às 18:00 horas.

7.2. A inserção dos créditos nos cartões magnéticos não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso para a execução dos serviços e/ou descumprimento dos demais prazos estipulados neste edital, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, calculando sobre o valor total do contrato, com suas eventuais alterações e correções.

8.1.1. Atingindo a multa moratória o patamar de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato, ficando, então, a CONTRATADA, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória, que poderá, inclusive, ultrapassar o patamar dos 10% (dez por cento), até a data da rescisão.

8.2. No caso de rescisão contratual em favor da Câmara Municipal e de pleno de direito, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória, em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor remanescente do contrato, devidamente corrigido.

8.3. No caso de rescisão pela inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial dele, descontando-se multas e demais valores devidos a Câmara Municipal de Ibitinga.

8.4. As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento delas no prazo fixado.

8.5. A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, em especial o art. 156 da Lei nº 14.133/21, às quais, desde já, sujeita-se a Contratada, como a cobrança de perdas e danos que a Câmara Municipal venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

8.6. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido executado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à empresa, valendo os dias já corridos.

8.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

licitante contratada poderá sofrer, sem prejuízo das penalidades anteriormente previstas, da comunicação do ocorrido ao Ministério Pùblico e Tribunal de Contas, à Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05(cinco) anos.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da Contratada, desde que estejam devidamente identificados às dependências da Câmara Municipal.
- b) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.
- c) Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- d) Fornecer a CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis os dados necessários (inclusões/exclusões de servidores; definição de valores nominais a critério da Câmara Municipal de Ibitinga; data de liberação dos créditos; etc.), para atualização do sistema da CONTRATADA, permitindo o processamento e disponibilização mensal de créditos dos cartões.
- e) Informar, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do vale-alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A mão e obra empregada pela CONTRATADA, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação solidária a esta;

10.2. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Câmara Municipal e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. As quantidades dos cartões magnéticos poderão variar para mais ou menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

10.4. O valor do crédito do cartão magnético será cumulativo e não haverá a perda, em hipótese nenhuma, do valor creditado em favor do beneficiário, devendo a CONTRATADA, mesmo após rescisão do contrato, manter o crédito e os serviços disponíveis ao beneficiário, até que seja “zerado” o valor disponível de vale-alimentação;

10.5. A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

10.6. No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ou, por qualquer motivo, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços prestados.

10.7. No caso de inclusão de novo beneficiário, a CONTRATADA fornecer-lhe-á o cartão magnético sem custo.

10.8. Juntamente com cartão magnético a CONTRATADA deverá fornecer relação completa dos estabelecimentos comerciais credenciados no município de Ibitinga - SP, abrangendo toda área urbana, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.

10.9. A CONTRATANTE poderá sugerir a inclusão de estabelecimentos na relação de credenciados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.

11.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei nº 14.133/21 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

11.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contratados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

11.6. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

11.7. O CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

11.9. Qualquer dúvida ou controvérsia que houver entre o contrato e o Edital, prevalecerá o que estiver estabelecido no Edital e seus anexos.

11.10. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Ibitinga (SP), XX de XXXXX de 2024.

Câmara Municipal da Estância Turística de
Ibitinga
Contratante

Contratada

Testemunha

Testemunha



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Câmara Municipal de Ibitinga

PROCESSO Nº XX/2024

MODALIDADE: Credenciamento Nº 01/2024

CONTRATO: XX/2024

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

RESPONSÁVEL PELO ATO: ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA e *****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

1 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, xx de xxxxxxx de 2024.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

CPF nº xxx

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

CPF nº xxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DA DESPESA

Nome: ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

CPF nº xxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nome: KÁTIA CRISTINA BAZONI

cargo: Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Ibitinga

CPF: xxx

Assinatura: _____

AGENDE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Nome: GLÁUCIA HELENA DORO PEREIRA

cargo: Agente do Legislativo

CPF: xxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR PRESTAÇÕES DE CONTAS

Nome:

cargo:



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CPF: xxx

Assinatura: _____

REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME

Nome: xxx

Cargo: xxx

RG xxx e CPF nº xxx

E-mail institucional: xxx

Assinatura: _____